

BELO HORIZONTE, 1º de setembro de 2020

Edição n. 14 - 3 a 31 de agosto de 2020

De caráter meramente informativo, este Boletim de Precedentes permite a consulta unificada aos processos de interesse da Justiça do Trabalho, no âmbito do STF, STJ, TST e TRT/MG, auxiliando magistrados e servidores na adoção de providências alusivas à suspensão de processos e aplicação de teses jurídicas fixadas. Para otimizar a navegação, disponibilizam-se links para os conteúdos de maior interesse.

A equipe do Nugep coloca-se à disposição para eventuais dúvidas ou sugestões.

E-mail: nugep@trt3.jus.br

Telefone: (31) 3228-7194

➤ **PREZADO(A) CONSULENTE, NÃO SE ESQUEÇA DE ACESSAR TAMBÉM O TÓPICO “[DESTAQUES](#)” NO FINAL DO BOLETIM!**

Principais andamentos e decisões de interesse da Justiça do Trabalho, redação de teses jurídicas e situação acerca de suspensão processual:

REPERCUSSÃO GERAL - STF

Para acessar a página de temas de repercussão geral de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

Tema: 28 (RE 1205530). “Fracionamento da execução com expedição de precatório para pagamento de parte incontroversa da condenação.”

Trânsito em julgado em 19/8/2020.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema: 106 (RE 590880). “a) Competência para, após o advento da Lei nº 8.112/90, julgar os efeitos de decisão anteriormente proferida pela Justiça do Trabalho. b) Extensão do reajuste de 84,32%,

relativo ao IPC do mês de março de 1990 (Plano Collor), concedido pela Justiça Federal em decisão transitada em julgado, a outros servidores.”

Mérito julgado em 21/8/2020. Pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema: 505 (RE 595326). “Aplicação imediata EC nº 20/98 quanto à competência da Justiça do Trabalho para execução de contribuições previdenciárias decorrentes de sentenças anteriores à sua promulgação”.

Mérito julgado em 24/8/2020. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema: 932 (RE 828040). “Possibilidade de responsabilização objetiva do empregador por danos decorrentes de acidente de trabalho.”

Trânsito em julgado em 5/8/2020.

Suspensão: NÃO houve determinação.

Tema: 985 (RE 1072485). “Natureza jurídica do terço constitucional de férias, indenizadas ou gozadas, para fins de incidência da contribuição patronal”

Mérito julgado em 31/8/2020. Ata de julgamento pendente de publicação.

Suspensão: NÃO houve determinação.

ADI, ADC E ADPF - STF

Para acessar a página de ações de controle concentrado (ADI, ADC e ADPF) de interesse da Justiça do Trabalho, clique [aqui](#).

ADCs 58 e 59. ADI 6021 (mesmo objeto, apensadas à ADI 5867). “Art. 39, caput, e § 1º, da Lei 8.177/91 e arts. 879, § 7º, 899, § 4º, ambos da CLT, com a redação que lhes foi dada pela Lei 13.467/2017.”

Julgamento conjunto suspenso. Pedido de vista em 28/8/2020.

Suspensão: SIM, por força da medida cautelar concedida, complementada pela decisão proferida no Ag. Reg. na Medida Cautelar.

IAC -TST

Para acessar os temas de IAC instaurados no TST, clique [aqui](#).

Tema 2 (IAC 5639-31.2013.5.12.0051). “Gestante. Trabalho Temporário. Lei 6.019/1974. Garantia Provisória de Emprego. Súmula 244, item III, do TST”.

Ofício Circular TST.GP n. 427. Comunica a tese jurídica fixada e observância dos procedimentos previstos nos arts. 896-C, § 11, da CLT e 1.039 e 1.040 do CPC, 2015, “especialmente quanto à retomada do andamento dos processos que estão suspensos e à aplicação da tese definida”.

Suspensão: ENCERRADA, a partir da data da publicação do acórdão de mérito.

ARGINC -TST

Para acessar as ArgIncs instauradas no TST, clique [aqui](#).

ArgInc 479-60.2011.5.04.0231. “Expressão ‘Equivalentes à TRD’ contida no art. 39 da Lei nº 8.177/91. Ratio decidendi definida pelo STF. Interpretação conforme a constituição. Declaração de inconstitucionalidade por arrastamento. Interpretação conforme a constituição. Direito à atualização monetária dos créditos trabalhistas. Novo índice de correção: IPCA-E. Modulação de efeitos autorizada pela integração analógica prevista no art. 896-C, M, § 17, da CLT, introduzido pela Lei nº 13.015/2014. Respeito ao ato jurídico perfeito.”

Agravo interno julgado procedente. Acórdão publicado em 18/8/2020.

IRDR -TRTMG

Para acessar os IRDRs instaurados no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

IRDR 0011056-26.2020.5.03.0000. “Agente comunitário de saúde e agente de combate a endemias do Município de Belo Horizonte. Abono de estímulo à fixação profissional. Previsão legal de pagamento de forma taxativa ou enumerativa. Ofensa ou não ao entendimento da Súmula Vinculante nº 37.”

Admitido. Sessão plenária - 6/8/2020. Acórdão de admissibilidade publicado em 20/8/2020.

NUT (Número Único do Tema): 5.03.1.000006

Suspensão: SIM.

IRDR 0010638-88.2020.5.03.0000. “Responsabilidade subsidiária de ente público. Fiscalização da empresa prestadora de serviços.”

Inadmitido. Sessão plenária - 6/8/2020. Acórdão de inadmissibilidade publicado em 20/08/2020.

IRDR 0011610-58.2020.5.03.0000. “ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado público. Validade da dispensa. Extinção do cargo. Impossibilidade de recolocação funcional.”

Distribuído em 12/8/2020.

Suspensão: Pendente de apreciação. [Clique aqui e confira a notícia 3.](#)

IRDR 0011628-79-2020-5-03-0000. “Intervalo de 15 minutos. Art. 384 da CLT. Contrato anterior à vigência da Lei n. 13.467/2017”.

Distribuído em 14/8/2020.

Suspensão: Pendente de apreciação. [Clique aqui e confira a notícia 3.](#)

ARGINC - TRTMG

Para acessar as ArgIncs instauradas no TRT da 3ª Região, clique [aqui](#).

ArgInc 0011406-14.2020.5.03.0000. “Arguição de inconstitucionalidade do art. 71, § 1º, da Lei n. 8.666/1993.”

Edital publicado em 5/8/2020. [Clique aqui e confira a notícia 3.](#)

ArgInc 0011605-36.2020.5.03.0000. “Arguição de Inconstitucionalidade dos arts. 60, parágrafo único, e 611-A, XIII, ambos da CLT, por suposta colisão com o disposto no art. 7º, XXII, da Constituição Federal.”

Arguição instaurada em 12/8/2020. [Edital](#) publicado em 26/8/2020. [Clique aqui e confira a notícia 3.](#)

PAUTA DO TRIBUNAL PLENO

Sessão ordinária telepresencial prevista para 10 de setembro de 2020:

[IRDR 0011046-79.2020.5.03.0000.](#) “Exigibilidade das contribuições sindicais rurais e regularidade da constituição do crédito tributário quanto ao cumprimento da exigência disposta no art. 605 da CLT quando promovida a publicação de editais genéricos, sem indicação de valores cobrados nem especificação dos destinatários, considerados os arts. 142 e 145 do CTN e o princípio da publicidade.”

Relator: Des. Lucas Vanucci Lins.

[IRDR 0011628-79.2020.5.03.0000](#). “Intervalo de 15 minutos. Art. 384 da CLT. Contrato anterior à vigência da Lei nº 13.467/2017”.

Relatora: Des. Juliana Vignoli Cordeiro.

[ArgIncCiv 0011150-08.2019.5.03.0000](#). “Arguição de inconstitucionalidade do artigo 29 da Lei 13.327/2016, a respeito da destinação originária dos honorários advocatícios de sucumbência devidos aos advogados públicos, nos termos do art. 85, § 19, do CPC, por violação aos artigos 37, XI, 39, §§ 3º e 4º, da Constituição Federal”.

Relator: Des. Emerson José Alves Lage.

DESTAQUES

1) Lista contendo suspensões encerradas no TRT-MG está disponível no portal

Com o intuito de **otimizar** a gestão de **processos “dessobrestados”**, relativos a temas de repercussão geral; de casos repetitivos¹; de incidente de assunção de competência (IAC) e de ações de controle concentrado, o Núcleo de Gerenciamento de Precedentes (Nugep) disponibiliza nova página, no portal, enumerando sobrestamentos encerrados por temas e ações de controle concentrado.

- Para acessar a notícia, na íntegra, clique [aqui](#).
- Para acessar a nova página, clique [aqui](#).

2) Editada “cartilha” para facilitar o sobrestamento e “dessobrestamento” de processos nas hipóteses da Resolução CNJ n. 235/2016

Elaborada “**cartilha**” pelo Nugep, em formato de “**perguntas e respostas**”, contendo **dúvidas recorrentes** a respeito das tarefas de **suspensão e encerramento de suspensão processual** por repercussão geral, casos repetitivos e incidentes de assunção de competência (IAC).

- Para acessar a cartilha, clique [aqui](#) ou no botão “Ajuda” dos sistemas eletrônicos SJV/SJVPI.
- Para acessar a notícia, na íntegra, clique [aqui](#).

¹ Incidente de Recurso de Revista Repetitivo (IRRR) do TST e Incidente de Resolução de Demandas Repetitivas (IRDR) do TRT-MG.

3) TRT-MG autua e distribui dois IRDRs e um incidente de arguição de inconstitucionalidade (ArgInc) no mês de agosto

O IRDR 0011628-79.2020.5.03.0000, suscitado pela reclamante, nos autos da ROT 0010337-82.2018.5.03.0010, versa sobre a existência de entendimento jurisprudencial divergente neste Tribunal acerca da **aplicação do intervalo de 15 minutos previstos no art. 384 da CLT para contratos anteriores à Lei n. 13.467/2017**, nominada “Reforma Trabalhista”.

Já o IRDR 0011610-58.2020.5.03.0000 foi suscitado no âmbito da 2ª Turma deste Tribunal, nos autos do processo TRT-0010672-69.2019.5.03.0171, e visa à edição de tese jurídica para solucionar decisões divergentes sobre a seguinte questão: **“ITAURB Empresa de Desenvolvimento de Itabira Ltda. Empregado público. Validade da dispensa. Extinção do cargo. Impossibilidade de realocação funcional”**.

A ArgInc 0011605-36.2020.5.03.0000, suscitada pela 11ª Turma nos autos do processo TRT-0010022-86.2020.5.03.0106, tem por objeto o **parágrafo único do art. 60 e inciso XIII do art. 611-A, ambos acrescentados à CLT pela “Reforma Trabalhista”, por suposta colisão com o disposto no inciso XXII do art. 7º da Constituição Federal**.

Os três incidentes foram instaurados por despacho da 1ª Vice-Presidência e seguem procedimentos distintos.

Em relação aos IRDRs, em regra, o relator encaminha o processo à pauta do Tribunal Pleno para **exame da admissibilidade** (art. 175 do Regimento Interno do TRT-MG). Sendo admitido o incidente, esse **órgão colegiado** decidirá, na mesma sessão, se **determinará, ou não, a suspensão** dos processos que versam sobre a mesma matéria do incidente (art. 176 do referido Regimento). Assim, a suspensão é decidida somente após a admissibilidade do incidente.

Após a publicação do acórdão de admissibilidade, havendo, ou não, determinação de suspensão, o incidente seguirá seu trâmite legal até ser pautado para nova sessão plenária em que terá o mérito apreciado.

A ArgInc, por sua vez, não está condicionada a prévio exame de admissibilidade pelo Tribunal Pleno (arts. 194 e seguintes do Regimento Interno). Além disso, a **legislação não prevê suspensão** de processos que versem sobre a mesma matéria nessa hipótese, podendo ocorrer, todavia, caso haja determinação do magistrado.

Há, contudo, uma semelhança. O novo Regimento Interno do TRT-MG previu, a exemplo do que já ocorre em relação aos IRDRs, a publicação de edital para conferir publicidade ao incidente e permitir eventual intervenção dos legitimados referidos no art. 103 da Constituição da República, ou, ainda, de outros órgãos ou entidades na condição de “amicus curiae”.

4) Notícia do STF: “Pedido de vista adia conclusão de julgamento sobre correção monetária de débitos trabalhistas”

Conforme informado no sítio do STF, está empatada a votação a respeito do índice que deve substituir a aplicação da Taxa Referencial (TR), sendo que, até o momento, oito ministros votaram pela sua inconstitucionalidade.

Para acessar a notícia, na íntegra, clique [aqui](#).

5) TST regulamenta o processamento dos feitos no primeiro grau de jurisdição decorrentes de julgamento parcial do mérito

O Conselho Superior da Justiça do Trabalho (CSJT) editou, no dia 10 de agosto, o [Ato Conjunto TST.CSJT.CGJT 3/2020](#), norma que dispõe sobre “o processamento dos feitos, no primeiro grau de jurisdição, nos casos de decisão parcial de mérito e dá outras providências”. A norma tem por objetivo esclarecer o procedimento a ser adotado na tramitação do processo principal e de eventual processo suplementar provocado pela decisão parcial do mérito.

As hipóteses que ensejam o julgamento parcial do mérito estão previstas no art. 356 do CPC, aplicável subsidiariamente ao Processo do Trabalho conforme art. 5º da [Instrução Normativa nº 39/2016](#) do TST. Os incisos “I” e “II” do mencionado dispositivo estabelecem que o juiz decidirá parcialmente o mérito quando um ou mais dos pedidos formulados ou parcela deles mostrar-se incontroverso e/ou estiver em condições de imediato julgamento.

O julgamento parcial do mérito e sua efetiva implementação na esfera trabalhista pode contribuir para a satisfação de direitos incontroversos ou em condições de imediato julgamento com maior celeridade e eficiência.

Você sabia?

- A **lista completa** dos temas de repercussão geral, casos repetitivos, IAC e ações de controle concentrado encontra-se disponível no portal deste Tribunal, menu "[Jurisprudência](#)".
- Os **Boletins de Precedentes** podem ser consultados no portal TRT-MG, menu "Jurisprudência", "[Boletim de Precedentes - TRT-MG](#)".
- O sobrestamento de processo por motivo de ADC, ADI e ADPF, quando há determinação do Relator, não é gerenciado pelo CNJ, pois não compõe o Banco Nacional de Dados de Casos Repetitivos e de Incidentes de Assunção de Competência, previsto no art. 5º da Resolução 235/2016 do referido órgão. Assim, o lançamento/movimento correspondente deve ser genérico, e, em consequência, ignorado no dia seguinte no sistema SJV. Registra-se a inexistência de código específico no PJe para lançar a suspensão de processos pelas sobreditas ações de controle concentrado.

Tribunal Regional do Trabalho da 3ª Região

Núcleo de Gerenciamento de precedentes

nugep@trt3.jus.br